

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: uxxtwvh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1841/2025 Protocolo nº 12149/2025 Processo nº 3704/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia (Lago do Manso), criado pela Lei Estadual nº 13. 029, de 11 de setembro de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia (Lago do Manso), criado pela Lei Estadual nº 13. 029, de 11 de setembro de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, combinado com os termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sinônimo de relevante interesse público.

O Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães/MT e Nova Brasilândia/MT, compreende todo lago do Manso (427 km²), formado pela Usina Hidrelétrica–UHE do Manso, e visa fomentar a prática da pesca desportiva, desenvolvimento científico de espécies (pesca científica), piscicultura familiar e comercial e, de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros, sitiantes residentes às margens do referido curso d' água.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



O referido emprendimento pesqueiro, foi criado pela Lei Estadual nº 13.029, de 11 de setembro de 2025, com o propósito de fomentar o turismo pesqueiro em Mato Grosso, e por derivação o aquecimento econômico dos municípios envolvidos, gerando renda e empregos com a cadeia econômica da pesca, e desenvolvimento da piscicultura familiar e comercial.

Neste cerne, o presente projeto de lei, tem como finalidade reconhecer o Sítio Pesqueiro Estadual de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, como medida do poder estatal contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do propósito central dos sítios pesqueiros, que é aquecer a economia regional, gerar renda e empregos.

Não restam dúvidas, que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse público, e representa reivindicação dos seguimentos envolvidos com o turismo pesqueiro existente no Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual